	<p>Uso de Equipamentos de Proteção Individual</p>	<p>CÓDIGO: D.SS.08</p>
--	---	------------------------

Considera-se equipamento de proteção individual - EPI todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do colaborador.

A empresa é obrigada a fornecer aos colaboradores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
- c) para atender a situações de emergência.

Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, a empresa deve fornecer aos colaboradores os seguintes EPI's:


1. Proteção para a cabeça:

- a) protetores faciais destinados à proteção dos olhos e da face contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos, etc;
- b) máscaras para soldadores nos trabalhos de soldagem e corte ao arco elétrico;
- c) capacetes de segurança para proteção do crânio nos trabalhos sujeitos a:
 - agentes meteorológicos (trabalhos a céu aberto);
 - impactos provenientes de quedas, projeção de objetos ou outros;
 - queimaduras ou choque elétrico.

2. Proteção para os membros superiores:

- a) luvas e/ou mangas de proteção e/ou cremes protetores devem ser usados em trabalhos em que haja perigo de lesão provocada por:
 - materiais ou objetos escoriantes, abrasivos, cortantes ou perfurantes;
 - produtos químicos corrosivos, cáusticos, tóxicos, alergênicos, oleosos, graxos, solventes orgânicos e derivados de petróleo;
 - materiais ou objetos aquecidos;
 - choque elétrico;
 - frio;
 - agentes biológicos.

Página:	1/6	Nº Revisão:	00	Data:	23/01/2018	Aprovação:	Carolina Maia
---------	------------	-------------	-----------	-------	-------------------	------------	----------------------

	<p>Uso de Equipamentos de Proteção Individual</p>	<p>CÓDIGO: D.SS.08</p>
---	---	------------------------

3. Proteção Para Os Membros Inferiores:

- a) calçados/pederneiras de proteção contra riscos de origens mecânica, térmica, elétrica, biológicos agressivos;
- b) calçados impermeáveis para trabalhos realizados em lugares úmidos, lamacentos ou encharcados.

4. Proteção contra quedas com diferença de nível:

- a) cinto de segurança para trabalho em altura superior a 2 (dois) metros em que haja risco de queda;
- b) cadeira suspensa para trabalho em alturas em que haja necessidade de deslocamento vertical, quando a natureza do trabalho assim o indicar;
- c) trava-queda de segurança acoplada ao cinto de segurança ligado a um cabo de segurança independente, para os trabalhos realizados com movimentação vertical em andaimes suspensos de qualquer tipo.

5. Proteção auditiva

- a) protetores auriculares para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido na NR 15, Anexos I e JJ.

6. Proteção respiratória

Para exposições a agentes ambientais em concentrações prejudiciais à saúde do trabalhador, de acordo com os limites estabelecidos na NR 15:

- a) respiradores contra poeiras, para trabalhos que impliquem produção de poeiras;
- b) máscaras para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jateamento de areia;
- c) respiradores e máscaras de filtro químico para exposição a agentes químicos prejudiciais à saúde;
- d) aparelhos de isolamento (autônomos ou de adução de ar), para locais de trabalho onde o teor de oxigênio seja inferior a 18 (dezoito) por cento em volume.

7. Proteção do tronco

- a) aventais, jaquetas, capas e outras vestimentas especiais de proteção para trabalhos em que haja perigo de lesões provocadas por riscos de origens térmica, radioativa e mecânica; agentes químicos e meteorológicos e, umidade proveniente de operações de lixamento a água ou outras operações de lavagem.

8. Proteção do corpo inteiro

Página:	2/6	Nº Revisão:	00	Data:	23/01/2018	Aprovação:	Carolina Maia
---------	-----	-------------	----	-------	------------	------------	---------------

	<p>Uso de Equipamentos de Proteção Individual</p>	<p>CÓDIGO: D.SS.08</p>
--	---	------------------------

- a) aparelhos de isolamento (autônomos ou de adução de ar) para locais de trabalho onde haja exposição a agentes químicos, absorvíveis pela pele, pelas vias respiratórias e digestivas, prejudiciais à saúde.
- b) o colaborador deve trabalhar calçado, ficando proibido o uso de tamancos, sandálias e chinelos.
- c) em casos especiais, poderá a autoridade regional do MTb permitir o uso de sandálias, desde que a atividade desenvolvida não ofereça riscos à integridade física do trabalhador.
- d) o Ministério do Trabalho - MTb poderá determinar o uso de outros EPI's, quando julgar necessário.
- e) os EPI's para proteção para cabeça, devem possuir lentes ou placas filtrantes para radiações visível (luz), ultravioleta e infravermelha, cujas tonalidades devem obedecer ao disposto no quadro i, da NR 06.
- f) a recomendação ao colaborador, quanto ao EPI adequado ao risco existente em determinada atividade, é de competência:
 - do serviço especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho -SESMT;
 - da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, nas empresas desobrigadas de manter o SESMT.
- g) o EPI, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser colocado à venda, comercializado ou utilizado, quando possuir o Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo Ministério do Trabalho e da Administração - MTa.

Observações:

1. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará à empresa a aplicação das penalidades previstas na legislação;
2. A recusa injustificada da empresa ao cumprimento das normas regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará falta grave, podendo ser advertido, suspenso ou demitido por justa causa.

9. Registro

Página:	3/6	Nº Revisão:	00	Data:	23/01/2018	Aprovação:	Carolina Maia
---------	-----	-------------	----	-------	------------	------------	---------------

Cada gestor escolhe os EPI's e uniformes de trabalho de seus colaboradores para garantir sua função, levando em consideração a natureza e magnitude dos riscos dos que devem proteger, assim como os fatores adicionais de risco que podem constituir os próprios EPI's e uniformes ou sua utilização. Para isso estuda as seguintes características dos EPI's e uniformes para avaliar em que medida cumpre com os requisitos exigíveis:

- Grau necessário de proteção que precisa uma situação de risco.
- Grau de proteção que oferece o equipamento frente a essa situação.
- Ser adequado aos riscos contra os que deve proteger, sem constituir, ele mesmo, um risco adicional.
- Evitar, no possível, que o EPI ou uniforme interfira no processo produtivo.
- Considerar as exigências ergonômicas e de saúde do trabalhador.
- Adequar-se ao usuário após os ajustes requeridos.
- Contemplar a possível coexistência de riscos simultâneos.

- A determinação das características dos EPI's se revisa no caso de produzirem-se mudanças em qualquer uma das circunstâncias e condições que motivaram sua eleição, levando-se em consideração modificações significativas em:
 - As medidas técnicas e organizativas.
 - Os meios de proteção coletiva.
 - As prestações funcionais dos EPI's.
 -

10. Distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes

O responsável pela entrega distribui aos trabalhadores os EPI's e uniformes. A entrega é de forma personalizada e ajustando-se às características anatômicas de cada trabalhador, preenchendo o formulário nº F.SS.03 "Ficha de entrega dos EPI's".

Além disso, repõe os EPI's e uniformes quando for necessário.

11. Supervisão dos equipamentos de proteção individual e uniformes

O responsável pela Segurança do Trabalho assessora os trabalhadores no processo que vai da eleição até a correta utilização ou conservação do EPI para conseguir resultados ótimos do equipamento necessário diante de um risco.

O responsável pela Segurança do Trabalho controla que não existam exceções nas áreas em que o uso dos EPI's seja obrigatório.

O responsável pela Segurança do Trabalho irá realizar semestralmente uma verificação do estado de conservação dos EPI's armazenados no almoxarifado, através do check-list F.SS.04 e sempre que for realizada uma compra de EPI's no ato do recebimento no almoxarifado, também deverá ser preenchido o check-list de inspeção.

Página:	4/6	Nº Revisão:	00	Data:	23/01/2018	Aprovação:	Carolina Maia
---------	-----	-------------	----	-------	------------	------------	---------------

	<p>Uso de Equipamentos de Proteção Individual</p>	<p>CÓDIGO: D.SS.08</p>
--	---	------------------------

12. Informação, treinamento e consulta aos trabalhadores

As informações sobre os EPI's e uniformes está à disposição dos trabalhadores e previamente ao uso dos mesmos, facilita-se aos trabalhadores informações sobre:

- Os riscos contra os quais os EPI's/uniformes protegem.
- As atividades ou ocasiões nas quais devem utilizar os EPI's/uniformes.
- Forma correta de utilizar e manter os EPI's/uniformes.

Assim mesmo, facilita-se a formação aos trabalhadores, e se organizam, em seu caso, sessões de treinamento para a utilização dos EPI's, especialmente quando se requeira a utilização simultânea de vários EPI's e que por sua especial complexidade o justifique.

Em todas as etapas de gestão dos equipamentos de proteção individual, consulta-se aos trabalhadores, já seja diretamente ou através de seus representantes de prevenção, caso tenha CIPA.

Utilização e manutenção dos equipamentos de proteção individual e uniformes

A utilização, armazenamento, manutenção, limpeza, desinfecção (se proceder), e reparação dos EPI's se efetua de acordo com as instruções do fabricante.

Cada usuário é responsável pela manutenção dos equipamentos que lhe põem ao seu dispor.

Os trabalhadores que foram treinados e seguindo as instruções recebidas devem:

- Utilizar corretamente os EPI's e uniformes.
- Colocar o EPI depois de sua utilização no lugar indicado para isso.

Informar imediatamente a seu superior hierárquico direto de qualquer defeito, anomalia ou dano apreciado que possa apresentar uma perda de sua eficácia protetora.

13. Informação, treinamento e consulta aos trabalhadores

F.SS.03 (Ficha de entrega dos EPI's)

F.SS.04 (Check-list de EPI's e Uniformes)

Página:	5/6	Nº Revisão:	00	Data:	23/01/2018	Aprovação:	Carolina Maia
---------	-----	-------------	----	-------	------------	------------	---------------